



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 47, §6º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 20, VI, "i", do Regimento Interno e, ainda:

**CONSIDERANDO** que no dia 17 de outubro de 2023, essa Casa Legislativa aprovou, com EMENDAS, o Projeto de Lei nº 35/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que "*Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** que em 16 de novembro de 2023, o Projeto de Lei Aprovado nº 35/2023, com EMENDAS, foi encaminhado ao Poder Executivo, para a devida sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o decurso do prazo previsto no parágrafo único, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, verifica-se que ocorreu a SANÇÃO TÁCITA do Projeto de Lei Aprovado nº 35/2023, com EMENDAS;

**CONSIDERANDO**, por fim, o art. 47, §6º, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 245, §7º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca, que determinam que *se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo*;

RESOLVE:

**PROMULGAR O PROJETO DE LEI APROVADO nº 35/2023**, com EMENDAS, que "*Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências*", nos termos a seguir transcritos:

#### CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente resolução  
foi publicado(a) no quadro de Avisos desta  
Câmara de Vereadores, na forma prescrita  
no art. 97, I "b" da Constituição Estadual  
Ipojuca-PE 28/12/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

## PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, com base no art. 47, §6º, da Lei Orgânica, c/c o art. 245, §7º e art. 20, VI, "i", do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

### LEI Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA decreta:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

III- As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;

IV- Das limitações orçamentárias e financeiras;

V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII- Dos Custos, da Dívida do Endividamento e dos Restos a Pagar;

VIII- Disposições Gerais;

IX- Anexos:

a) Metas Fiscais;

b) Riscos Fiscais;

c) Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Para atender ao disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2024 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal estabelecidas neste artigo estão compatíveis com a orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025, constarão da



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

revisão da parcela anual para 2024 e integrarão a programação da Lei Orçamentária Anual para 2024, compreendendo:

### **I – Eixos Estratégicos**

- a) Objetivos Estratégicos
- b) Programas
- c) Ações

**Parágrafo único.** A programação relativa às alíneas “b” e “c” do *caput* está detalhada no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, e será parte da sua Revisão e na Lei Orçamentária Anual, ambos para o exercício 2024.

**Art. 4º** Para o exercício 2024 são estabelecidas as seguintes prioridades e metas, por eixo estratégico:

### **I – EIXO I – Cuidando das Pessoas**

#### **a) Saúde:**

1. Fortalecer as redes de atenção à saúde
2. Qualificar as ações de vigilância em saúde;
3. Aprimorar a capacidade de gestão administrativa e participativa da Secretaria de Saúde;
4. Desenvolver ações de qualificação e valorização do profissional de saúde;
5. Desenvolver ações de promoção de políticas sobre drogas e saúde mental.

#### **b) Assistência Social e Cidadania:**

1. Garantir a manutenção e qualificar todos os programas sociais existentes;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

2. Ofertar oficinas de qualificação para os cidadãos;
3. Integrar e fortalecer os Conselhos vinculados e Tutelares;
4. Garantir e fortalecer atendimento à população da Zona Rural por meio do CRAS itinerante;
5. Ampliar as ações da Casa da Cidadania;
6. Ampliar as oficinas vinculadas ao Serviço de Convivência voltado às crianças e adolescentes.

### **c) Juventude**

1. Propiciar a oportunidade de desenvolvimento artístico e cultural através da música;
2. Estimular e promover a divulgação da arte e cultura entre os Jovens;
3. Interiorizar a capacitação e cultura entre os jovens da área rural;

### **d) Mulheres**

1. Apoio a medidas de proteção à Mulher Ipojucana: Centro de Referência da Mulher -CRM e o CRM – Itinerante;
2. Apoio e capacitação a mulher empreendedora: Programa Mulheres Empreendedoras - Programa Qualifica;
3. Ações educativas da Patrulha Escolar junto às instituições Municipais: Ações Educativas do Programa Maria da Penha Vai a Escola;

### **e) Esportes**

1. Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionados às atividades esportivas em todo o município;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

2. Apoiar e incentivar a participação de atletas profissionais de diversas modalidades em campeonatos regionais, nacionais e internacionais;
3. Apoiar as escolinhas esportivas instaladas no Município de Ipojuca.

### **f) Defesa Social**

1. Formular, articular e implementar, no âmbito municipal, as políticas de segurança efetiva e contínua;
2. Fortalecer a atuação dos Conselhos vinculados à Defesa Social;
3. Ampliar o processo de capacitar e equipar a Guarda Municipal, Defesa Civil e o Salvamar;
4. Integrar as ações de sua competência com os demais órgãos de Defesa Social do estado e Governo Federal;
5. Fortalecer e ampliar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Minoriase Hipossuficientes (Criança e Adolescente, Mulheres, Idosos, LGBTQ+);
6. Fortalecer e estimular o acesso e uso dos canais tecnológicos de interação da sociedade com a Defesa Social do Município;
7. Implementar a nova Política de Segurança Pública e o Sistema de Segurança Pública.

### **g) Cultura**

1. Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
2. Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;
3. Oferecer oportunidades de crescimento e/ou expansão profissional aos artistas, coletivos, técnicos e fazedores de cultura;
4. Realizar encontros para discussão de políticas públicas culturais;
5. Apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

culturais

6. Apoiar as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município.

### **II – Eixo II – Cuidando do Futuro**

#### **a) Educação**

1. Assegurar o ensino público de qualidade;
2. Gerir a Rede Pública Municipal de Ensino;
3. Promover o Planejamento integrado;
4. Promover a valorização do profissional de educação;
5. Implementar uma política de infraestrutura e sustentabilidade do parque escolar;
6. Realizar ações transversais com as demais secretarias e órgãos, entidades e iniciativa privada.

#### **b) Turismo**

1. Otimizar a infraestrutura turística;
2. Promover o potencial turístico do Ipojuca;
3. Qualificar os profissionais do turismo;
4. Apoiar o turismo sustentável.

#### **c) Agricultura**

1. Promover ações de geração de renda para área rural de Ipojuca;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

2. Promover o desenvolvimento rural sustentável;
3. Promover a qualificação profissional na área rural.

### **d) Desenvolvimento Econômico**

1. Fomentar e apoiar atividades dos segmentos de logística, industrial e comercial;
2. Atração de Empresas para o Distrito Industrial de Camela;
3. Articular a transformação do Ipojuca / SUAPE;
4. Fomentar a instalação de instituição de ensino técnico, superior e inovação
5. Ampliar a matriz econômica da cidade;
6. Promover a qualificação profissional, a interlocução com os empresários e o incentivo ao empreendedorismo;
7. Articular a criação e atração para Ipojuca de negócios biosustentáveis e de economia circular.

### **III – Eixo III – Cuidando da Cidade**

#### **a) Infraestrutura**

1. Promover a construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
2. Manter o Programa de urbanização dos engenhos, com pavimentação, iluminação, praças, unidades de ensino e saúde etc.
3. Manter o Programa de construção e requalificação de escadarias e muros de arrimo;
4. Manter o Programa de requalificação urbana, com ruas, acessos;
5. Agência para iniciar a municipalização do serviço de água;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

6. Gerar iniciativas de desenvolvimento e inovação nos distritos;
7. Estabelecer a política de novas habitações populares em diversas localidades do município;
8. Projeto de Regularização Fundiária em parceria com o Governo Federal.

### **b) Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade**

1. Manutenção e ampliação do sistema de sinalização horizontal e semafórica;
2. Implantação de fiscalização eletrônica;
3. Implantação de Estacionamentos Rotativos em Ipojuca (sede) e Porto de Galinhas;
4. Implementação das ações previstas no PLAMOB, SIMMOB e nas legislações específicas de cada modal de transportes públicos;
5. Processo de modernização da frota de todos os modais de transportes públicos municipais
6. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário para todos os modais e em multicanal;
7. Ampliação do número de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiências e idosos nos centros comerciais de todos os núcleos urbanos do Ipojuca;
8. Ampliação da malha de ciclovias e ciclofaixas;
9. Estruturação do Conselho Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade e do FundoMunicipal de Trânsito Transportes e Mobilidade.

### **c) Meio Ambiente e Controle Urbano**

1. Otimizar e orientar a coleta de resíduos sólidos;
2. Apoiar e promover a Educação Ambiental;
3. Promover a implantação de novas áreas naturais;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

4. Estruturar e fiscalizar os ambientes naturais do município;
5. Promover o controle urbano no município.

### **IV – Eixo IV – Cuidando da Gestão**

#### **a) Transparência e Tecnologia**

1. Promover uma gestão mais transparente;
2. Promover a qualidade dos serviços com uma gestão integrada e digital.

#### **b) Gestão e Governança**

1. Promover uma gestão ética;
2. Promover uma gestão eficiente e eficaz.

### **Seção I**

#### **Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais**

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de junho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 6º** O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- 1 – Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 7º** As Metas Fiscais para 2024 e suas projeções para 2025 e 2026, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nas esferas nacional, estadual e municipal.

**Art. 8º** O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

##### Seção I

##### Dos Procedimentos e Prazos

**Art. 9º** A proposta orçamentária para o exercício de 2024 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2023, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 10.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada em 2024 até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Se houver a necessidade de ajustar o orçamento na mesma classificação funcional programática sem onerar o valor total da ação, não configurando Crédito Adicional, a Secretaria de Planejamento e Gestão, poderá realizar ajustes contábeis junto ao sistema financeiro do Município.

§ 2º **Suprimido.**

§ 3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 11.** A proposta orçamentária do Município será constituída de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) Texto da lei;

b) Anexos.

III – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos ao orçamento anual, compreendendo:

a) Anexo 1 – Demonstrativo de receitas e despesas segundo a natureza;

b) Anexo 2 – Demonstrativo de receitas segundo as categorias econômicas e despesas por unidade orçamentária;

c) Anexo 6 – Demonstrativo das despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

d) Anexo 7 – Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

e) Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

f) Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

g) Anexo 10 - Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.

IV – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender ao art. 165, § 6º da Constituição Federal.

### Seção II Estrutura Orçamentária

**Art. 12.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Órgão Orçamentário – maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;

II – Unidade Orçamentária – menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;

III – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Função – maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

b) Subfunção – partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c) Programa – o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

d) Ações – são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

e) Projeto – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Atividade – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

g) Operação Especial – corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

IV – Fonte/Destinação de Recursos – classificação orçamentária destinada a identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita às determinadas despesas.

V – Reserva de Contingência – o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – Transferência – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII – Delegação de execução – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX Execução Física – a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

serviço;

X – Execução Orçamentária – o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução Financeira – o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais – são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – Passivos Contingentes – decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos.

§ 1º Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 12 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

I – Projeto: **1, 3, 5** ou **7**;

II – Atividade: **2, 4, 6** ou **8**;

III – Operação Especial: **9**.

§ 2º Nos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2024 serão discriminadas as fontes de recursos obedecendo às normas da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes que disciplinam a classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos, com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares, podendo ser criadas novas fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

**Art. 13.** O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.

**Art. 14.** A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial nº 1, de 20 de junho de 2011, pela Portaria Interministerial STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações, detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – Grupo 4 – Investimentos;

V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 3º A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferências financeiras:

- a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
- b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza.

§ 6º Na proposta do Orçamento Municipal para 2024 constará reserva para as emendas parlamentares de que trata o art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Ipojuca, que será identificada no grupo de natureza da despesa pelo dígito 9 (nove).

**Art. 15.** A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2024.

§ 2º No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Não serão computados, para efeitos do *caput* deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.

§ 4º Não serão computadas, ainda, para efeitos do *caput* deste artigo, as eventuais reservas:

I – à conta de receitas próprias e vinculadas;

II – para atender programação ou necessidade específica.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

**Art. 18.** O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as disposições dos arts. 35 e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Diretrizes Gerais

**Art. 19.** A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2024, até o dia 15 de agosto de 2023.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2024, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 20.** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**Art. 21.** A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 23.** O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2024, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

§ 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite previsto no §1º, do art. 90-A, da Lei Orgânica Municipal. **(Nova Redação)**

§ 3º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo,





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias, previstas no *caput* deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.

§ 7º O valor global destinado às emendas parlamentares, de que trata o *caput* deste artigo, seguirá na proposta orçamentária classificado como reserva para emendas parlamentares, que servirá de recursos para viabilizar a inclusão das dotações referentes às emendas individuais dos Vereadores.

### Seção II

#### Das Alterações

**Art. 24.** As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias que trata o *caput*, abrangem os seguintes níveis:



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- I – Categoria Econômica;
- II – Grupos de Natureza de Despesa;
- III – Modalidade de Aplicação;
- IV – Fonte de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 25.** As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8º da Constituição Federal.

**Art. 27.** Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

**Art. 28.** Nas autorizações para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerar-se-ão também os recursos resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

**Art. 29.** A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

últimos quatro meses de 2023, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento de 2024, conforme autoriza o art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 30.** Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.

**Art. 31.** As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025, suas alterações e revisões.

**Art. 32.** Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de junho 2023, e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

**Art. 33.** A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

**Art. 35.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas, cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I – Corrupção ativa;

II – Tráfico de influência;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

III– Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV– Formação de quadrilha;

V– Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

### Seção III

#### Da Execução

**Art. 36.** Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício 2023, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais.

**Art. 37.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 38.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

**Art. 39.** Na execução orçamentária em 2024, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

**Art. 40.** O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2024, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com:

I – Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;

II – Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;

III – Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.

**Art. 41.** No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

**Parágrafo único.** As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

**Art. 42.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 43.** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Câmara Municipal do Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

**Art. 44.** As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.

**Art. 45.** O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2024 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 46.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:

- I – Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;
- II – Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;
- III - Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;
- IV – Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);
- V – Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;
- VI – Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;
- VII – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

legislação tributária federal;

VIII – Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;

IX – Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;

X – Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.

**Art. 47.** Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 46 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.

**Art. 48.** O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Art. 49.** O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis Municipais nº 1.263, de 09 de julho de 2001, e nº 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Municipal nº 2.106, de 07 de dezembro de 2022.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR

##### Seção I

##### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

**Art. 50.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

custos adequado ao Município.

**Art. 51.** A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

**Art. 52.** O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito

**Art. 53.** Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

**Art. 54.** A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

### Seção III

#### Dos Restos a Pagar

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.

### Seção IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art. 56.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**Art. 57.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;

III – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

**Art. 58.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 59.** Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 60.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2024 as receitas relativas as operações



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 61.** Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

**Art. 62.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 63.** O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial, para facilitar a análise do desempenho dos programas de trabalho.

**Art. 64.** Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.

**Art. 65.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.

**Art. 66.** São consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

maio de 2000.

§ 1º Para contratar despesas cujos valores sejam irrelevantes, conforme estabelece o caput deste artigo, só poderão ser utilizados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, de uso obrigatório no exercício de 2024, à luz de seu art. 193, II, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 198/2023.

§ 2º Para as despesas consideradas de valores irrelevantes, nos termos do caput deste artigo, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 67.** A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2023 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE- PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterà o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 68.** O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2024, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

**Art. 69.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 28 de dezembro de 2023.

**DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 47, §6º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 20, VI, “i”, do Regimento Interno e, ainda:

**CONSIDERANDO** que no dia 17 de outubro de 2023, essa Casa Legislativa aprovou, com EMENDAS, o **Projeto de Lei nº 35/2023**, de iniciativa do Poder Executivo, que *“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO** que em 16 de novembro de 2023, o Projeto de Lei Aprovado nº 35/2023, com EMENDAS, foi encaminhado ao Poder Executivo, para a devida sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o decurso do prazo previsto no parágrafo único, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, verifica-se que ocorreu a SANÇÃO TÁCITA do Projeto de Lei Aprovado nº 35/2023, com EMENDAS;

**CONSIDERANDO**, por fim, o art. 47, §6º, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 245, §7º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca, que determinam que *se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo*;

### RESOLVE:

**PROMULGAR O PROJETO DE LEI APROVADO nº 35/2023**, com EMENDAS, que *“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”*, nos termos a seguir transcritos:





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

### PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, com base no art. 47, §6º, da Lei Orgânica, c/c o art. 245, §7º e art. 20, VI, “i”, do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

### LEI Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA decreta:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

III- As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;

IV- Das limitações orçamentárias e financeiras;

V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII- Dos Custos, da Dívida do Endividamento e dos Restos a Pagar;

VIII- Disposições Gerais;

IX- Anexos:

a) Metas Fiscais;

b) Riscos Fiscais;

c) Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Para atender ao disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2024 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal estabelecidas neste artigo estão compatíveis com a orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025, constarão da





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

revisão da parcela anual para 2024 e integração a programação da Lei Orçamentária Anual para 2024, compreendendo:

### **I – Eixos Estratégicos**

- a) Objetivos Estratégicos
- b) Programas
- c) Ações

**Parágrafo único.** A programação relativa às alíneas “b” e “c” do *caput* está detalhada no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, e será parte da sua Revisão e na Lei Orçamentária Anual, ambos para o exercício 2024.

**Art. 4º** Para o exercício 2024 são estabelecidas as seguintes prioridades e metas, por eixo estratégico:

### **I – EIXO I – Cuidando das Pessoas**

#### **a) Saúde:**

1. Fortalecer as redes de atenção à saúde
2. Qualificar as ações de vigilância em saúde;
3. Aprimorar a capacidade de gestão administrativa e participativa da Secretaria de Saúde;
4. Desenvolver ações de qualificação e valorização do profissional de saúde;
5. Desenvolver ações de promoção de políticas sobre drogas e saúde mental.

#### **b) Assistência Social e Cidadania:**

1. Garantir a manutenção e qualificar todos os programas sociais existentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

2. Ofertar oficinas de qualificação para os cidadãos;
3. Integrar e fortalecer os Conselhos vinculados e Tutelares;
4. Garantir e fortalecer atendimento à população da Zona Rural por meio do CRAS itinerante;
5. Ampliar as ações da Casa da Cidadania;
6. Ampliar as oficinas vinculadas ao Serviço de Convivência voltado às crianças e adolescentes.

### **c) Juventude**

1. Propiciar a oportunidade de desenvolvimento artístico e cultural através da música;
2. Estimular e promover a divulgação da arte e cultura entre os Jovens;
3. Interiorizar a capacitação e cultura entre os jovens da área rural;

### **d) Mulheres**

1. Apoio a medidas de proteção à Mulher Ipojucana: Centro de Referência da Mulher -CRM e o CRM – Itinerante;
2. Apoio e capacitação a mulher empreendedora: Programa Mulheres Empreendedoras - Programa Qualifica;
3. Ações educativas da Patrulha Escolar junto às instituições Municipais: Ações Educativas do Programa Maria da Penha Vai a Escola;

### **e) Esportes**

1. Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionados às atividades esportivas em todo o município;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

2. Apoiar e incentivar a participação de atletas profissionais de diversas modalidades em campeonatos regionais, nacionais e internacionais;

3. Apoiar as escolinhas esportivas instaladas no Município de Ipojuca.

### **f) Defesa Social**

1. Formular, articular e implementar, no âmbito municipal, as políticas de segurança efetiva e contínua;

2. Fortalecer a atuação dos Conselhos vinculados à Defesa Social;

3. Ampliar o processo de capacitar e equipar a Guarda Municipal, Defesa Civil e o Salvamar;

4. Integrar as ações de sua competência com os demais órgãos de Defesa Social do estado e Governo Federal;

5. Fortalecer e ampliar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Minoriase Hipossuficientes (Criança e Adolescente, Mulheres, Idosos, LGBTQ+);

6. Fortalecer e estimular o acesso e uso dos canais tecnológicos de interação da sociedade com a Defesa Social do Município;

7. Implementar a nova Política de Segurança Pública e o Sistema de Segurança Pública.

### **g) Cultura**

1. Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

2. Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;

3. Oferecer oportunidades de crescimento e/ou expansão profissional aos artistas, coletivos, técnicos e fazedores de cultura;

4. Realizar encontros para discussão de políticas públicas culturais;

5. Apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

culturais

6. Apoiar as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município.

### II – Eixo II – Cuidando do Futuro

#### a) Educação

1. Assegurar o ensino público de qualidade;
2. Gerir a Rede Pública Municipal de Ensino;
3. Promover o Planejamento integrado;
4. Promover a valorização do profissional de educação;
5. Implementar uma política de infraestrutura e sustentabilidade do parque escolar;
6. Realizar ações transversais com as demais secretarias e órgãos, entidades e iniciativa privada.

#### b) Turismo

1. Otimizar a infraestrutura turística;
2. Promover o potencial turístico do Ipojuca;
3. Qualificar os profissionais do turismo;
4. Apoiar o turismo sustentável.

#### c) Agricultura

1. Promover ações de geração de renda para área rural de Ipojuca;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

2. Promover o desenvolvimento rural sustentável;
3. Promover a qualificação profissional na área rural.

### **d) Desenvolvimento Econômico**

1. Fomentar e apoiar atividades dos segmentos de logística, industrial e comercial;
2. Atração de Empresas para o Distrito Industrial de Camela;
3. Articular a transformação do Ipojuca / SUAPE;
4. Fomentar a instalação de instituição de ensino técnico, superior e inovação
5. Ampliar a matriz econômica da cidade;
6. Promover a qualificação profissional, a interlocução com os empresários e o incentivo ao empreendedorismo;
7. Articular a criação e atração para Ipojuca de negócios biosustentáveis e de economia circular.

### **III – Eixo III – Cuidando da Cidade**

#### **a) Infraestrutura**

1. Promover a construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
2. Manter o Programa de urbanização dos engenhos, com pavimentação, iluminação, praças, unidades de ensino e saúde etc.
3. Manter o Programa de construção e requalificação de escadarias e muros de arrimo;
4. Manter o Programa de requalificação urbana, com ruas, acessos;
5. Agência para iniciar a municipalização do serviço de água;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

6. Gerar iniciativas de desenvolvimento e inovação nos distritos;
7. Estabelecer a política de novas habitações populares em diversas localidades do município;
8. Projeto de Regularização Fundiária em parceria com o Governo Federal.

### **b) Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade**

1. Manutenção e ampliação do sistema de sinalização horizontal e semafórica;
2. Implantação de fiscalização eletrônica;
3. Implantação de Estacionamentos Rotativos em Ipojuca (sede) e Porto de Galinhas;
4. Implementação das ações previstas no PLAMOB, SIMMOB e nas legislações específicas de cada modal de transportes públicos;
5. Processo de modernização da frota de todos os modais de transportes públicos municipais
6. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário para todos os modais e em multicanal;
7. Ampliação do número de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiências e idosos nos centros comerciais de todos os núcleos urbanos do Ipojuca;
8. Ampliação da malha de ciclovias e ciclofaixas;
9. Estruturação do Conselho Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade e do Fundo Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade.

### **c) Meio Ambiente e Controle Urbano**

1. Otimizar e orientar a coleta de resíduos sólidos;
2. Apoiar e promover a Educação Ambiental;
3. Promover a implantação de novas áreas naturais;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

4. Estruturar e fiscalizar os ambientes naturais do município;
5. Promover o controle urbano no município.

### **IV – Eixo IV – Cuidando da Gestão**

#### **a) Transparência e Tecnologia**

1. Promover uma gestão mais transparente;
2. Promover a qualidade dos serviços com uma gestão integrada e digital.

#### **b) Gestão e Governança**

1. Promover uma gestão ética;
2. Promover uma gestão eficiente e eficaz.

### **Seção I**

#### **Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais**

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de junho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 6º** O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I – Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 7º** As Metas Fiscais para 2024 e suas projeções para 2025 e 2026, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nas esferas nacional, estadual e municipal.

**Art. 8º** O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

##### Seção I

##### Dos Procedimentos e Prazos

**Art. 9º** A proposta orçamentária para o exercício de 2024 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2023, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 10.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada em 2024 até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Se houver a necessidade de ajustar o orçamento na mesma classificação funcional programática sem onerar o valor total da ação, não configurando Crédito Adicional, a Secretaria de Planejamento e Gestão, poderá realizar ajustes contábeis junto ao sistema financeiro do Município.

§ 2º **Suprimido.**

§ 3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 11.** A proposta orçamentária do Município será constituída de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) Texto da lei;

b) Anexos.

III – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos ao orçamento anual, compreendendo:

a) Anexo 1 – Demonstrativo de receitas e despesas segundo a natureza;

b) Anexo 2 – Demonstrativo de receitas segundo as categorias econômicas e despesas por unidade orçamentária;

c) Anexo 6 – Demonstrativo das despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

d) Anexo 7 – Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

e) Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

f) Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

g) Anexo 10 - Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.

IV – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender ao art. 165, § 6º da Constituição Federal.

### Seção II Estrutura Orçamentária

**Art. 12.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Órgão Orçamentário – maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;

II – Unidade Orçamentária – menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;

III – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Função – maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

b) Subfunção – partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c) Programa – o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

d) Ações – são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

e) Projeto – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Atividade – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

g) Operação Especial – corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

IV – Fonte/Destinação de Recursos – classificação orçamentária destinada a identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita às determinadas despesas.

V – Reserva de Contingência – o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – Transferência – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII – Delegação de execução – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX Execução Física – a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

serviço;

X – Execução Orçamentária – o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução Financeira – o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais – são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – Passivos Contingentes – decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos.

§ 1º Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 12 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

I – Projeto: **1, 3, 5** ou **7**;

II – Atividade: **2, 4, 6** ou **8**;

III – Operação Especial: **9**.

§ 2º Nos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2024 serão discriminadas as fontes de recursos obedecendo às normas da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes que disciplinam a classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos, com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares, podendo ser criadas novas fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

**Art. 13.** O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.

**Art. 14.** A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial nº 1, de 20 de junho de 2011, pela Portaria Interministerial STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações, detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV – Grupo 4 – Investimentos;

V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 3º A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferências financeiras:

- a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
- b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza.

§ 6º Na proposta do Orçamento Municipal para 2024 constará reserva para as emendas parlamentares de que trata o art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Ipojuca, que será identificada no grupo de natureza da despesa pelo dígito 9 (nove).

**Art. 15.** A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2024.

§ 2º No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Não serão computados, para efeitos do *caput* deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.

§ 4º Não serão computadas, ainda, para efeitos do *caput* deste artigo, as eventuais reservas:

- I – à conta de receitas próprias e vinculadas;
- II – para atender programação ou necessidade específica.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

**Art. 18.** O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as disposições dos arts. 35 e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Diretrizes Gerais

**Art. 19.** A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2024, até o dia 15 de agosto de 2023.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2024, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 20.** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**Art. 21.** A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 23.** O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2024, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

§ 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite previsto no §1º, do art. 90-A, da Lei Orgânica Municipal. **(Nova Redação)**

§ 3º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo,



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias, previstas no *caput* deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.

§ 7º O valor global destinado às emendas parlamentares, de que trata o *caput* deste artigo, seguirá na proposta orçamentária classificado como reserva para emendas parlamentares, que servirá de recursos para viabilizar a inclusão das dotações referentes às emendas individuais dos Vereadores.

### Seção II

#### Das Alterações

**Art. 24.** As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias que trata o *caput*, abrangem os seguintes níveis:





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- I – Categoria Econômica;
- II – Grupos de Natureza de Despesa;
- III – Modalidade de Aplicação;
- IV – Fonte de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 25.** As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8º da Constituição Federal.

**Art. 27.** Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

**Art. 28.** Nas autorizações para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerar-se-ão também os recursos resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

**Art. 29.** A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

últimos quatro meses de 2023, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento de 2024, conforme autoriza o art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 30.** Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.

**Art. 31.** As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025, suas alterações e revisões.

**Art. 32.** Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de junho 2023, e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

**Art. 33.** A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

**Art. 35.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas, cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I – Corrupção ativa;

II – Tráfico de influência;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

III– Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV– Formação de quadrilha;

V– Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

### Seção III

#### Da Execução

**Art. 36.** Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício 2023, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais.

**Art. 37.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 38.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

**Art. 39.** Na execução orçamentária em 2024, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

**Art. 40.** O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2024, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com:

I – Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;

II – Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;

III – Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.

**Art. 41.** No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

**Parágrafo único.** As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

**Art. 42.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 43.** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Câmara Municipal do Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

**Art. 44.** As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.

**Art. 45.** O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2024 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 46.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:

- I – Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;
- II – Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;
- III - Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;
- IV – Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);
- V – Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;
- VI – Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;
- VII – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

legislação tributária federal;

VIII – Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;

IX – Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;

X – Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.

**Art. 47.** Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 46 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.

**Art. 48.** O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Art. 49.** O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis Municipais nº 1.263, de 09 de julho de 2001, e nº 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Municipal nº 2.106, de 07 de dezembro de 2022.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR

##### Seção I

##### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

**Art. 50.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

custos adequado ao Município.

**Art. 51.** A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

**Art. 52.** O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito

**Art. 53.** Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

**Art. 54.** A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

### Seção III

#### Dos Restos a Pagar

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.

### Seção IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art. 56.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**Art. 57.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;

III – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

**Art. 58.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 59.** Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 60.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2024 as receitas relativas as operações





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 61.** Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

**Art. 62.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 63.** O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial, para facilitar a análise do desempenho dos programas de trabalho.

**Art. 64.** Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.

**Art. 65.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.

**Art. 66.** São consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

## CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

maio de 2000.

§ 1º Para contratar despesas cujos valores sejam irrelevantes, conforme estabelece o caput deste artigo, só poderão ser utilizados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, de uso obrigatório no exercício de 2024, à luz de seu art. 193, II, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 198/2023.

§ 2º Para as despesas consideradas de valores irrelevantes, nos termos do caput deste artigo, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 67.** A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2023 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE- PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterà o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 68.** O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2024, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

**Art. 69.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 28 de dezembro de 2023.

  
**DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

## CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Regulamentação  
foi publicado(a) no quadro de Avisos desta  
Câmara de Vereadores, na forma prescrita  
no art. 97, I, "b", da Constituição Estadual  
Ipojuca-PE 28.12.2023

## ANEXOS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.


Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2024

ESPECIFICAÇÃO	2023A			2023B			2023C					
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100
Receitas Totais (EXCETO FONTES RPPS)	1.342.204	1.290.581	0,51	101,40	1.418.290	1.313.808	0,53	101,47	1.408.235	1.337.083	0,55	101,3
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.310.991	1.260.588	0,50	96,05	1.304.004	1.207.978	0,49	93,30	1.377.374	1.229.204	0,50	93,15
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS)	1.300.346	1.250.332	0,49	98,24	1.418.290	1.313.808	0,53	101,47	1.408.235	1.337.083	0,50	101,3
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.318.000	1.437.862	0,58	114,53	1.298.351	1.202.711	0,48	92,89	1.374.658	1.278.958	0,50	92,98
Reservas Totais (COM FONTES RPPS)	1.421.271	1.398.006	0,54	107,38	1.601.772	1.483.815	0,60	114,80	1.588.983	1.415.889	0,58	114,4
Reservas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.518.000	1.457.982	0,58	114,53	1.601.772	1.483.815	0,60	114,80	1.588.983	1.415.889	0,58	114,4
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.397.528	1.343.775	0,53	100,58	1.485.895	1.378.412	0,55	108,30	1.570.533	1.401.494	0,57	108,2
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (L-I)	10.945	10.235	0,00	0,90	7.080	6.540	0,00	0,51	4.019	3.587	0,00	0,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (II-IV)	23.745	22.831	0,01	1,79	19.908	14.738	0,01	1,14	16.130	14.365	0,01	1,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Abaixo (Exceto RPPS)	31.215	30.014	0,01	2,38	32.982	30.534	0,01	2,36	34.871	31.120	0,01	2,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	11.294	10.850	0,00	0,85	8.305	8.820	0,00	0,67	7.894	6.857	0,00	0,52
Dívidas Públicas Consolidadas (DC)	96.708	92.988	0,04	7,31	92.244	78.038	0,03	6,03	71.802	64.101	0,03	4,86
Dívidas Consolidadas Líquidas (DCL)	-75.785	-72.870	-0,03	-5,73	-84.804	-87.820	-0,04	-6,78	-113.949	-101.691	-0,04	-7,71
Resultado Normal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.593	18.840	0,01	1,48	19.019	17.818	0,01	1,36	19.146	17.096	0,01	1,29

Notas Explicativas:  
 1 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas despesas introrçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior.

**CERTIDÃO**  
 Certifico que o(a) presente Regulamento  
 foi publicado(a) no quadro de Avisos desta  
 Câmara de Vereadores, na forma prescrita  
 no art. 97. I, "b", da Constituição Estadual  
 Ipojuca-PE 20/12/2023  


Assinado de forma digital  
 por CELIA AGOSTINHO LINS  
 DE SALES.86950150415  
 Data: 2023.07.27 13:06:06  
 SALES.86950150415 -03107

Assinado de forma digital  
 por AUREM NANA  
 MONTEIRO  
 CAURDO.041302  
 906487  
 Data: 2023.07.27 14:02:37

Assinado de forma digital por PAULO  
 VALENO DA SILVA  
 NETO.79375324400  
 Data: 2023.07.26 14:02:37



**PIB - Produto Interno Bruto.**

**Notas Explicativas:**

- 2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefitem.pe.gov.br](http://www.condepefitem.pe.gov.br).
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site [www.condepefitem.pe.gov.br](http://www.condepefitem.pe.gov.br).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em bilhões (R\$)
2021	4,80%	233.400.000
2022	2,80%	254.900.000
2023	2,14%	260.364.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,98%	273.569.355

Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (publicado em 03/03/2023)  
Relatório Focus 16/06/2023

**Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.**

**Notas Explicativas:**

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de Janeiro de 2017.
- 6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065688, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065688%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional							
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Crescimento do PIB	0,98454236564	0,98724083088	1,01322869055	1,01783960755	1,01220778531	0,98723241205	1,04988949701	1,029005309

Fonte: IBGE, abril de 2023.

**Receita Corrente Líquida:**

**Notas Explicativas:**

- 7 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses finais no mês de referência (8º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065688.

Ano	RCL Projetada		
	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	1.323.918	1.397.748	1.478.877

**Metodologia de Cálculo**

RCL Projetada = (RCL Ano X) \* 1,00219065688

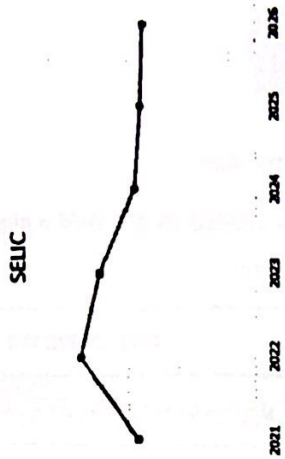
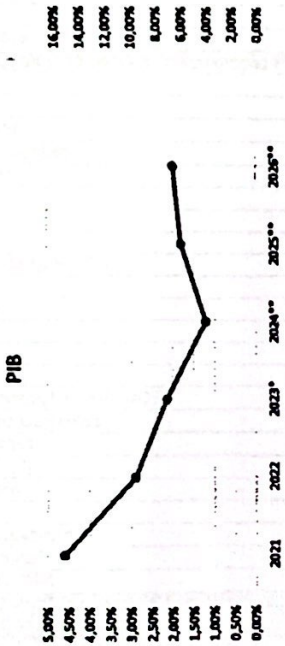
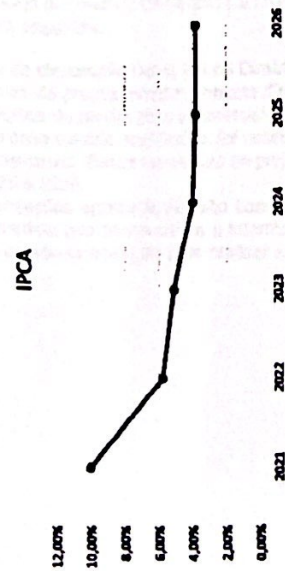
O cálculo das revisas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	1,20%	1,80%	1,80%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	4,00%	3,80%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2028	2028
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0795	Valor Corrente / 1,1205

Séries Históricas dos Indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONCEP/IDEN (PIB PE 2021 e 2022), BICE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.  
 - PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 e 2026, pelas estimativas de crescimento de PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 1º edição, aprovado pela Portaria STN nº 688 de 7 de julho de 2023.

Assinado de forma digital  
 por CELIA AGOSTINHO LINS DE  
 SALES:86950150415  
 Debes: 2023.07.27 13:17:21  
 -03'00"

CELIA AGOSTINHO  
 LINS DE  
 SALES:8695015041  
 5

1





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>977.060</b>	<b>1.115.329</b>	<b>1.318.372</b>
<b>Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>271.230</b>	<b>309.127</b>	<b>377.517</b>
IPTU	15.210	16.711	19.144
ISQN	179.437	210.320	257.768
Receita da Dívida Ativa	11.490	4.874	6.836
Demais Receitas	65.093	77.222	93.769
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>27.635</b>	<b>33.171</b>	<b>41.492</b>
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.058	4.507	5.342
Demais Receitas	23.577	28.664	36.150
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>39.012</b>	<b>76.358</b>	<b>77.582</b>
Aplicações Financeiras	38.834	76.144	77.355
Outras Receitas Patrimoniais	178	212	227
<b>Transferências Correntes</b>	<b>634.764</b>	<b>693.811</b>	<b>816.271</b>
Cota-Parte do FPM	63.842	79.969	98.010
Cota-Parte do ITR	167	105	128
Cota-Parte do FEP	1.137	1.772	2.172
Transf. de Recursos do SUS - FMS	23.378	24.902	19.862
FUNDEB	108.338	118.628	131.218
Cota-Parte do ICMS	516.596	552.038	676.578
Cota-Parte do IPVA	6.054	8.377	10.267
Cota-Parte do IPI	1.935	1.858	2.278
Cota-Parte do CIDE	37	59	73
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(116.514)	(127.398)	(155.793)
Outras Transferências Correntes	30.794	33.501	31.478
Outras Receitas Correntes	4.419	2.864	3.510
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>38.175</b>	<b>19.080</b>	<b>38.207</b>
Operações de Créditos	33.282	18.203	27.991
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.893	877	10.216
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>53.435</b>	<b>64.942</b>	<b>81.519</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.568.670</b>	<b>1.199.361</b>	<b>1.438.068</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

CELIA AGOSTINHO  
LINS DE  
SALES:8695015047  
5

Assinado de forma  
digital por CELIA  
AGOSTINHO LINS DE  
SALES:86950150415  
Data: 2023.07.27  
13:17:50 -03'00'





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.420.421</b>	<b>1.489.872</b>	<b>1.566.820</b>
<b>Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>398.870</b>	<b>420.997</b>	<b>445.373</b>
IPTU	20.140	21.268	22.499
ISQN	271.173	288.359	302.939
<b>Receita da Dívida Ativa</b>	<b>7.192</b>	<b>7.595</b>	<b>8.035</b>
<b>Demais Receitas</b>	<b>100.185</b>	<b>105.774</b>	<b>111.900</b>
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>38.708</b>	<b>40.874</b>	<b>43.240</b>
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.820	5.935	6.278
Demais Receitas	33.088	34.939	36.962
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>94.970</b>	<b>100.288</b>	<b>106.095</b>
Aplicações Financeiras	94.731	100.035	105.827
Outras Receitas Patrimoniais	239	253	268
<b>Transferências Correntes</b>	<b>884.533</b>	<b>934.066</b>	<b>988.149</b>
Cota-Parte do FPM	103.108	108.880	115.184
Cota-Parte do ITR	135	142	151
Cota-Parte do FEP	2.285	2.413	2.552
Transf. de Recursos do SUS - FMS	19.873	20.986	22.201
FUNDEB	162.395	171.489	181.418
Cota-Parte do ICMS	718.132	758.347	802.258
Cota-Parte do IPVA	10.801	11.408	12.066
Cota-Parte do IPI	2.398	2.530	2.677
Cota-Parte do CIDE	77	82	86
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(185.189)	(174.419)	(184.517)
Outras Transferências Correntes	30.502	32.210	34.075
Outras Receitas Correntes	3.542	3.747	3.983
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>18.608</b>	<b>20.553</b>	<b>19.580</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	18.608	20.553	19.580
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>76.973</b>	<b>81.283</b>	<b>85.990</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.416.000</b>	<b>1.601.808</b>	<b>1.692.390</b>

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados no crescimento da arrecadação da receita no exercício de 2023 proveniente das medidas econômico-financeiras e administrativas que foram implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros, na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

CELIA  
AGOSTINHO  
LINS DE  
SALES:86950  
150415

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415  
Dados: 2023.07.27 13:18:17 -03'00'





## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

4 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

#### Receita de Impostos, Taxes e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	271.230	-
2022	309.127	13,97%
2023	377.517	22,12%
2024	398.670	5,60%
2025	420.997	5,60%
2026	445.373	5,79%

5 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	13.210	-
2022	16.711	9,87%
2023	19.144	14,56%
2024	20.140	5,21%
2025	21.268	5,60%
2026	22.499	5,79%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	179.437	-
2022	210.320	17,21%
2023	257.768	22,56%
2024	271.173	5,20%
2025	288.359	5,60%
2026	302.939	5,79%

#### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	11.490	-
2022	4.874	-57,58%
2023	6.836	40,25%
2024	7.192	5,21%
2025	7.595	5,60%
2026	8.035	5,79%

CELIA AGOSTINHO  
LINS DE  
SALES:86950150415

Assinado de forma digital  
por CELIA AGOSTINHO LINS  
DE SALES:86950150415  
Dados: 2023.07.27 13:18:41  
Z11111



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	4.058	-
2022	4.607	11,06%
2023	5.342	18,53%
2024	5.620	5,20%
2025	5.935	5,60%
2026	6.278	5,79%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	63.842	-
2022	79.969	25,26%
2023	98.010	22,56%
2024	103.108	5,20%
2025	108.880	5,60%
2026	115.184	5,79%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	187	-
2022	105	-37,13%
2023	128	22,06%
2024	135	5,20%
2025	142	5,60%
2026	151	5,79%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	1.137	-
2022	1.772	55,85%
2023	2.172	22,56%
2024	2.285	5,20%
2025	2.413	5,60%
2026	2.552	5,79%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	23.378	-
2022	24.902	6,52%
2023	19.862	-20,24%
2024	19.873	0,05%
2025	20.986	5,60%
2026	22.201	5,79%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	108.338	-
2022	118.628	9,50%
2023	131.218	10,61%
2024	162.395	23,78%
2025	171.489	5,60%
2026	181.418	5,79%

CELIA AGOSTINHO  
LINS DE  
SALES:86950150415

Assinado de forma digital  
por CELIA AGOSTINHO LINS  
DE SALES:86950150415  
Dados: 2023.07.27 13:19:07  
-03'00'





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	515.566	-
2022	552.038	7,07%
2023	676.578	22,56%
2024	718.132	6,14%
2025	758.347	5,60%
2026	802.256	5,79%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	6.064	-
2022	8.377	38,37%
2023	10.287	22,56%
2024	10.801	5,20%
2025	11.406	5,60%
2026	12.066	5,79%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	1.935	-
2022	1.858	-3,98%
2023	2.278	22,63%
2024	2.398	5,16%
2025	2.530	5,60%
2026	2.677	5,79%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	37	-
2022	59	59,46%
2023	73	23,05%
2024	77	6,58%
2025	82	5,60%
2026	86	5,79%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	4.419	-
2022	2.864	-35,19%
2023	3.510	22,55%
2024	3.542	0,93%
2025	3.747	5,76%
2026	3.983	5,79%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	38.175	-
2022	19.080	-50,02%
2023	38.207	100,2%
2024	18.606	-51,30%
2025	20.853	10,48%
2026	19.580	-4,73%

6 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

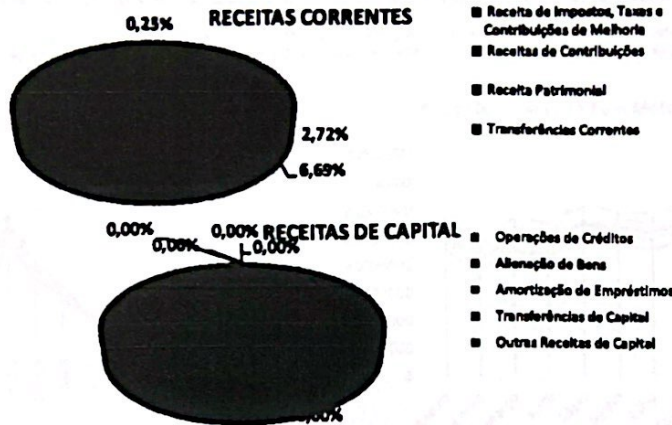
CELIA AGOSTINHO  
LINS DE  
SALES:8695015041  
5

Assinado de forma digital  
por CELIA AGOSTINHO LINS  
DE SALES:86950150415  
Dados: 2023.07.27 13:19:31  
-03'00'

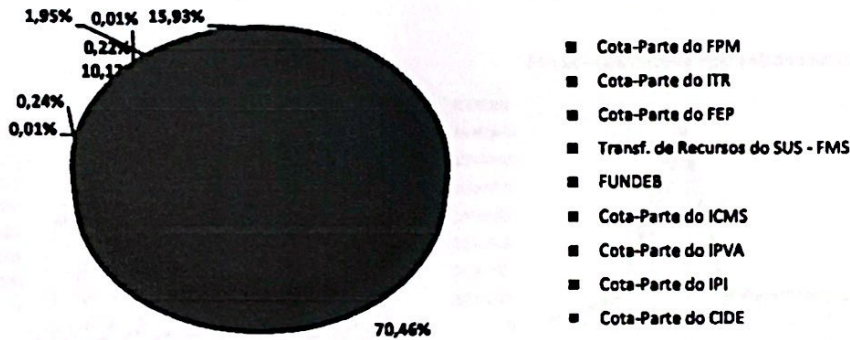


MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

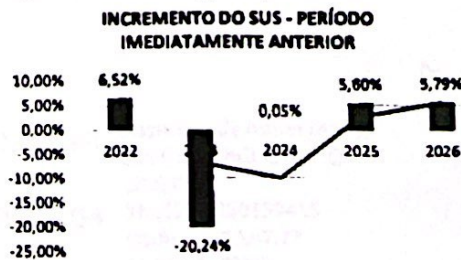
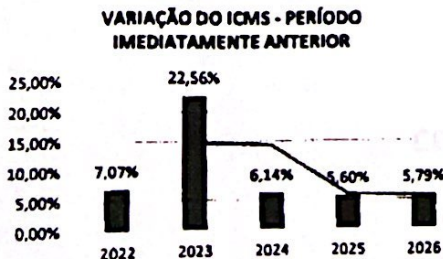
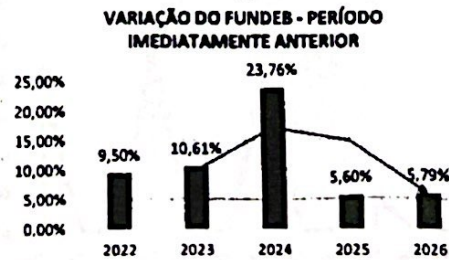
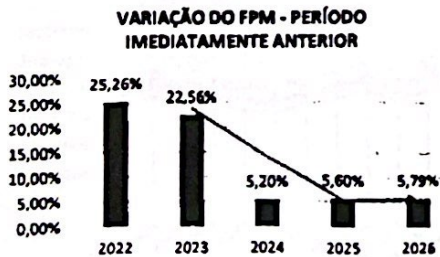
6.1. Composição das receitas totais - 2024



6.2 Participação das Transferências Correntes - 2024



7. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.







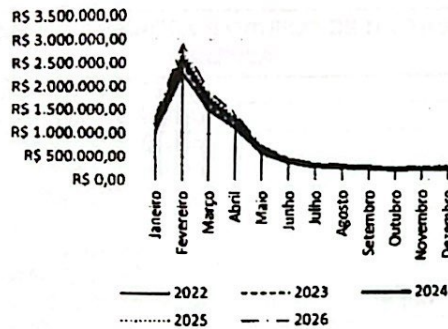
## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

### 8 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

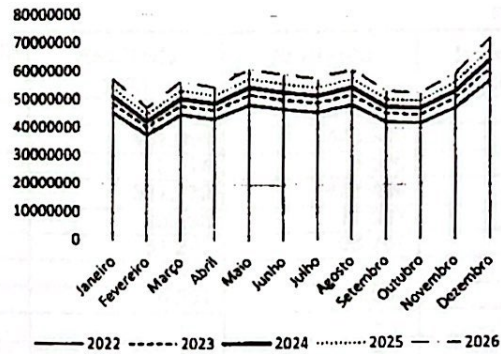
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de Janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em Janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até Janeiro de 2024.

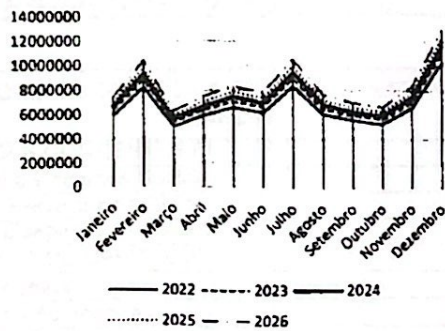
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPVA



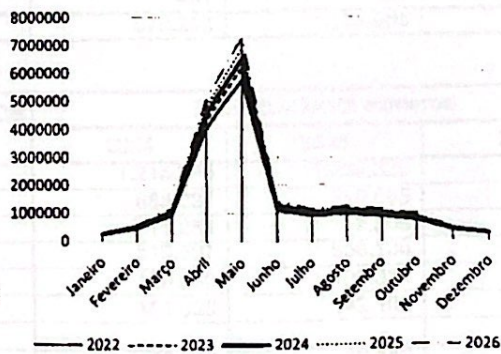
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ICMS



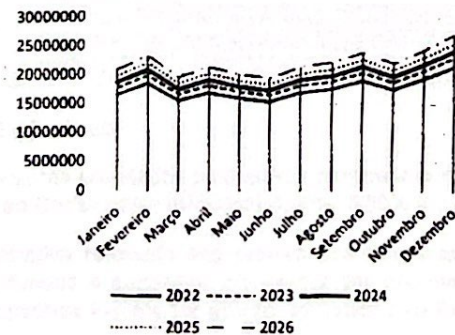
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



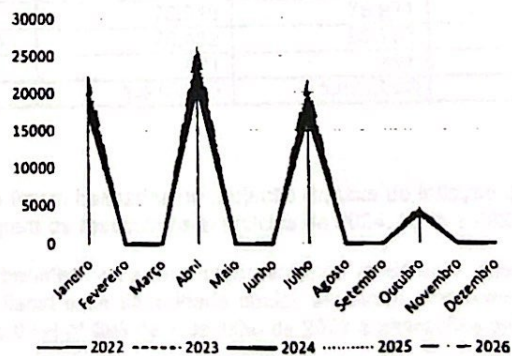
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE



CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital  
LINS DE por CELIA AGOSTINHO  
SALES:869501504 LINS DE  
SALES:86950150415  
15 Dados: 2023.07.27  
13:20:52 -03'00'





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>788.279</b>	<b>1.034.775</b>	<b>1.153.098</b>
Pessoal e Encargos Sociais	452.986	573.749	649.148
Juros e Encargos da Dívida	3.114	8.536	11.313
Outras Despesas Correntes	332.179	452.490	492.637
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>38.498</b>	<b>77.397</b>	<b>120.290</b>
Investimentos	31.297	66.707	102.098
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.201	10.690	18.192
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA DO RPPS (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>81.191</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)</b>	<b>52.934</b>	<b>67.231</b>	<b>81.028</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)</b>	<b>491</b>	<b>491</b>	<b>491</b>
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>878.202</b>	<b>1.178.694</b>	<b>1.436.098</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.215.888</b>	<b>1.256.325</b>	<b>1.297.865</b>
Pessoal e Encargos Sociais	688.097	710.885	733.673
Juros e Encargos da Dívida	11.284	9.305	7.684
Outras Despesas Correntes	516.507	536.135	556.508
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>120.050</b>	<b>180.324</b>	<b>195.895</b>
Investimentos	101.328	142.165	178.019
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	18.722	18.159	17.876
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)</b>	<b>10.589</b>	<b>11.182</b>	<b>11.829</b>
<b>RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)</b>	<b>15.883</b>	<b>16.773</b>	<b>17.744</b>
<b>RESERVA DO RPPS (V)</b>	<b>76.618</b>	<b>75.921</b>	<b>83.067</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)</b>	<b>76.482</b>	<b>80.792</b>	<b>85.499</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)</b>	<b>491</b>	<b>491</b>	<b>491</b>
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>1.816.000</b>	<b>1.601.808</b>	<b>1.692.390</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

CELIA AGOSTINHO  
I INSDF

Assinado de forma digital  
por CELIA AGOSTINHO LINS  
DE SALES:86950150415





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	452.988	-
2022	573.749	26,66%
2023	649.148	13,14%
2024	688.097	6,00%
2025	710.885	3,31%
2026	733.673	3,21%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.114	-
2022	8.536	174,1%
2023	11.313	32,63%
2024	11.284	-0,26%
2025	9.305	-17,54%
2026	7.684	-17,42%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	10.589	-
2025	11.182	5,60%
2026	11.829	5,79%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 0,8% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de 1,2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

CELIA AGOSTINHO : Assinado de forma digital por  
LINS DE CELIA AGOSTINHO LINS DE  
SALES:86950150415  
SALES:86950150415 : Dados: 2023.07.27 13:22:09  
-03'00'





**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município**  
**Com Fontes do RPPS**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	<b>1.088.670</b>	<b>1.189.351</b>	<b>1.438.098</b>	<b>1.516.000</b>	<b>1.601.808</b>	<b>1.692.390</b>
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	943.119	1.040.062	1.330.762	1.421.271	1.501.772	1.586.663
Receitas Primárias Correntes	938.226	1.039.185	1.239.017	1.325.692	1.399.936	1.480.993
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	271.230	309.127	377.517	398.670	420.997	445.373
Contribuições	27.635	33.171	41.462	38.706	40.874	43.240
Transferências Correntes	634.784	693.811	816.271	884.533	934.066	988.149
Demais Receitas Primárias Correntes	4.597	3.076	3.737	3.782	3.999	4.232
Receitas Primárias de Capital	4.893	877	10.216	18.606	20.553	19.580
Receitas Intraorçamentária	53.435	64.942	81.519	76.973	81.283	85.990
Receita Não primária	72.116	94.347	105.346	94.731	100.035	105.827
<b>DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	<b>876.202</b>	<b>1.179.894</b>	<b>1.438.098</b>	<b>1.516.000</b>	<b>1.601.808</b>	<b>1.692.390</b>
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	869.887	1.160.668	1.324.229	1.397.528	1.485.865	1.570.433
Despesas Primárias Correntes	785.165	1.026.239	1.141.785	1.220.488	1.263.793	1.307.925
Pessoal e Encargos Sociais	452.986	673.749	649.148	688.097	710.885	733.673
Outras Despesas Correntes	332.179	452.490	492.637	532.391	552.908	574.252
Despesas Primárias de Capital	31.297	66.707	102.098	101.328	142.165	176.019
Despesas Intraorçamentárias	53.425	67.722	80.346	75.710	79.907	84.489
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	19.386	23.761	24.978	25.977	26.837	27.857
Despesas Primárias - Pagas	777.505	1.017.950	1.324.229	1.397.528	1.485.865	1.570.433
Despesa Não Primária	8.315	19.226	111.869	118.474	115.944	121.957
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)</b>	<b>796.891</b>	<b>1.041.711</b>	<b>1.324.229</b>	<b>1.397.526</b>	<b>1.485.865</b>	<b>1.570.433</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)</b>	<b>148.228</b>	<b>-1.649</b>	<b>8.623</b>	<b>23.746</b>	<b>15.908</b>	<b>16.130</b>

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município**  
**Sem Fontes do RPPS**

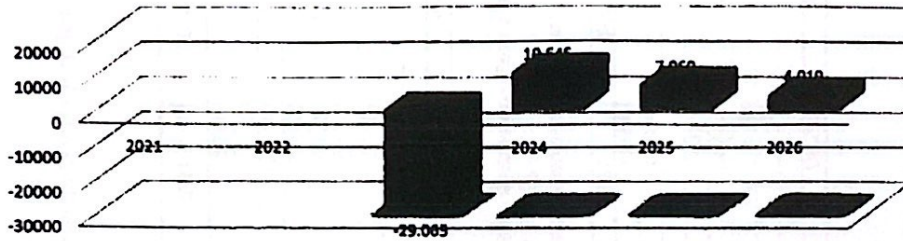
ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2023	2024	2025	2026		
<b>RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	<b>1.272.608</b>	<b>1.342.204</b>	<b>1.418.280</b>	<b>1.498.235</b>		
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	1.212.865	1.310.991	1.385.317	1.463.364		
Receitas Primárias Correntes	1.202.649	1.292.385	1.364.764	1.443.784		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	377.517	398.670	420.997	445.373		
Contribuições	5.342	5.620	5.935	6.278		
Transferências Correntes	816.271	884.533	934.066	988.149		
Demais Receitas Primárias Correntes	3.519	3.561	3.766	3.965		
Receitas Primárias de Capital	10.216	18.606	20.553	19.580		
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0		
Receita Não primária	69.743	31.215	32.962	34.871		
<b>DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	<b>1.272.608</b>	<b>1.342.204</b>	<b>1.418.280</b>	<b>1.498.235</b>		
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.241.930	1.300.346	1.378.258	1.459.345		
Despesas Primárias Correntes	1.059.776	1.123.498	1.156.435	1.197.095		
Pessoal e Encargos Sociais	571.084	595.067	607.889	627.164		
Outras Despesas Correntes	488.692	528.431	548.746	569.931		
Despesas Primárias de Capital	101.898	101.228	142.009	177.857		
Despesas Intraorçamentárias	80.256	75.620	79.814	84.393		
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	24.978	25.977	26.837	27.857		
Despesas Primárias - Pagas	1.160.739	1.223.730	1.302.337	1.378.276		
Despesa Não Primária	30.678	41.858	40.023	38.890		
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)</b>	<b>1.241.930</b>	<b>1.300.346</b>	<b>1.378.258</b>	<b>1.459.345</b>		
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)</b>	<b>-29.665</b>	<b>19.846</b>	<b>7.060</b>	<b>4.891</b>		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.604	25.582	31.752	31.215	32.962	34.871
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	11.023	8.903	11.313	11.284	9.305	7.684
Dívida Consolidada (IV)	63.790	78.217	109.667	98.708	84.244	71.902
Deduções da Dívida Consolidada (V)	204.929	191.693	165.859	172.493	179.048	185.651
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-141.139	-113.476	-56.192	-73.785	-94.804	-113.749
<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS</b>	<b>117.966</b>	<b>-28.663</b>	<b>-58.284</b>	<b>18.693</b>	<b>19.019</b>	<b>19.146</b>



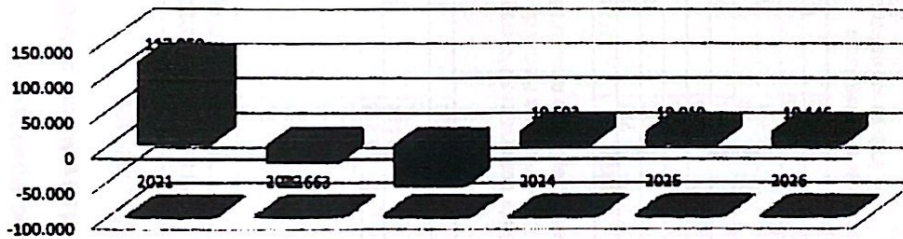
**Notas Explicativas:**

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - A partir de 2023, o Resultado Primário e Nominal foi calculado na metodologia sem RPPS, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 3 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 4 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- 5 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 899 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO - SEM FONTES DO RPPS**



**EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**



**CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415** Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415  
Dados: 2023.07.27 13:23:46 -03'00'



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	63.790	76.217	109.667	96.708	84.244	71.902
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	63.790	76.217	109.667	96.708	84.244	71.902
DEDUÇÕES (II)	204.929	191.693	165.859	172.493	179.048	185.851
Disponibilidade de Caixa	204.929	191.693	165.859	172.493	179.048	185.851
Disponibilidade de Caixa Bruta	206.372	208.435	183.458	190.796	198.048	205.572
(-) Restos a Pagar Processados	1.443	6.218	6.536	6.796	7.056	7.324
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	10.524	11.063	11.505	11.943	12.396
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>-141.139</b>	<b>-115.476</b>	<b>-56.192</b>	<b>-75.785</b>	<b>-94.804</b>	<b>-113.949</b>

R\$ milhares

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	1.423	278	17.517	16.599	15.680	14.762
RPPS	13.765	13.975	13.850	13.994	14.014	13.872
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	4.575	3.333	2.392	1.451	1.130	1.092
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	43.927	58.631	75.908	64.664	53.420	42.176
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	2.249	517	11.035	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	100	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>66.039</b>	<b>76.734</b>	<b>120.702</b>	<b>98.708</b>	<b>84.244</b>	<b>71.902</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	208.435
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	1.354.907
(=) Disponibilidades	1.563.342
(-) Restos a pagar e serem pagos em 2023	24.978
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	1.354.907
(=) Disponibilidade de Caixa em 2023	183.458

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023

(=) Disponibilidades

(-) Restos a pagar e serem pagos em 2023

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023

(=) Disponibilidade de Caixa em 2023

**CELIA AGOSTINHO**  
LINS DE  
SALES:86950150415

Assinado de forma digital por  
CELIA AGOSTINHO LINS DE  
SALES:86950150415  
Data: 2023.07.27 13:24:55





**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.080.253	0,42	104,82	1.199.351	0,47	116,16	119.098	11,03
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	975.296	0,38	94,45	1.040.062	0,41	100,73	64.766	6,64
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.080.253	0,42	104,82	1.179.894	0,46	114,27	99.641	9,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	955.859	0,37	92,57	1.041.711	0,41	100,69	85.852	8,98
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	19.407	0,01	1,88	-1.649	0,00	-0,16	-21.056	-108,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	91.556	0,04	8,87	76.217	0,03	7,38	-15.339	-16,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.769	0,01	2,11	-115.476	-0,05	-11,18	-137.245	-630,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.171	0,00	1,18	-25.663	-0,01	-2,49	-37.834	-310,85

Notas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.013/2021 (LDO/2022).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município. O Resultado Primário do exercício de 2022 foi impactado pela abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 117.003.785,78.
- 3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	1.032.542

## Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefitem.pe.gov.br](http://www.condepefitem.pe.gov.br) em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

CELIA  
 AGOSTINHO LINS  
 DE  
 SALES:869501504  
 15

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415  
 Dados: 2023.07.27 13:26:43 -03'00'



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

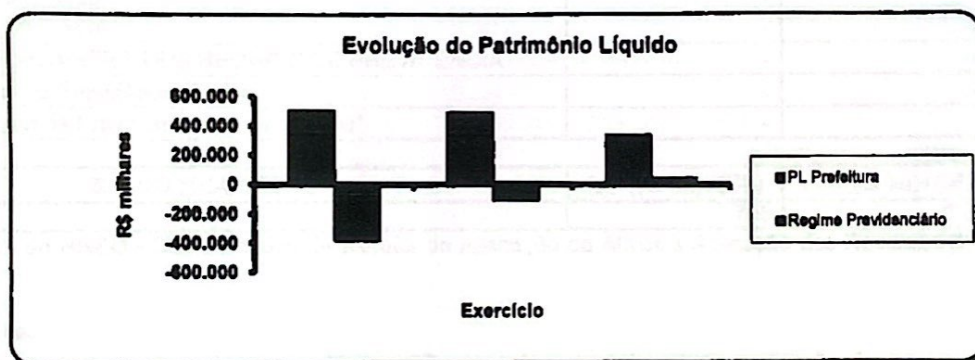
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	219	0	219	0	219	0
Reservas		0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	501.188	100	487.331	100	336.435	100
<b>TOTAL</b>	<b>501.407</b>	<b>100</b>	<b>487.550</b>	<b>100</b>	<b>336.654</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	96.485	-25	96.485	-89	96.485	222
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-478.082	125	-205.062	189	-53.090	-122
<b>TOTAL</b>	<b>-381.597</b>	<b>100</b>	<b>-108.577</b>	<b>100</b>	<b>43.395</b>	<b>100</b>



**CELIA**  
**AGOSTINHO**  
**LINS DE**  
**SALES:8695015**  
**0415**

Assinado de forma  
 digital por CELIA  
 AGOSTINHO LINS DE  
 SALES:86950150415  
 Dados: 2023.07.27  
 13:28:41 -03'00'



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>62</b>	<b>16</b>	<b>3</b>
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	62	16	3
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-Id)+(IIIf))</b>	<b>(h)=((Ib-Ie)+(IIIf))</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	705	643	627

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

CELIA  
 AGOSTINHO  
 LINS DE  
 SALES:86950150  
 415

Assinado de forma digital por  
 CELIA AGOSTINHO LINS DE  
 SALES:86950150415  
 Data: 2023.07.27 13:30:07 -03'00'





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>116.722</b>	<b>106.203</b>	<b>139.834</b>
Receta de Contribuições dos Segurados	20.859	23.569	28.653
Ativo	19.681	21.963	25.837
Inativo	1.199	1.347	2.780
Pensionista	12	266	36
Receta de Contribuições Patronais	48.037	49.232	58.895
Ativo	48.037	49.232	58.895
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receta Patrimonial	47.619	33.200	60.691
Recetas Imobiliárias	-	-	-
Recetas de Valores Mobiliários	47.619	33.200	60.691
Outras Recetas Patrimoniais	-	-	-
Receta de Serviços	-	-	-
Outras Recetas Correntes	211	205	1.625
Compensação Financeira entre os Regimes	210	180	204
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Recetas Correntes	1	25	1.321
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Recetas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>116.722</b>	<b>106.203</b>	<b>139.834</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	45.999	47.027	62.249
Aposentadorias	40.421	41.029	55.076
Pensões por Morte	5.548	6.001	7.174
Outras Despesas Previdenciárias	-	124	10
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	124	10
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>48.989</b>	<b>47.151</b>	<b>62.269</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>78.783</b>	<b>68.962</b>	<b>77.575</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	22.912	25.736	51.782
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	4.887	5.427	5.633
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Cassa e Equivalentes de Cassa	17.612	18.114	18.653
Investimentos e Aplicações	300.260	327.338	370.876
Outro Bens e Direitos	13.068	13.065	18.167

continua

CELIA  
AGOSTINHO  
LINS DE  
SALES:8695015  
0415

Assinado de forma  
digital por CELIA  
AGOSTINHO LINS DE  
SALES:86950150415  
Dados: 2023.07.27  
13:30:45 -03'00'





## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2024

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Recetta de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Recetta de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Recetta Patrimonial	-	-	-
Recetas Imobiliárias	-	-	-
Recetas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Recetas Patrimoniais	-	-	-
Recetta de Serviços	-	-	-
Outras Recetas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Recetas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Recetas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Cabs e Equivalentes de Cabs	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recetas Correntes	3.683	4.242	4.800
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>3.683</b>	<b>4.242</b>	<b>4.800</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	3.241	3.274	4.202
Pessoal e Encargos Sociais	3.241	1.482	1.481
Demais Despesas Correntes	-	1.792	2.721
Despesas de Capital (XIV)	83	30	9
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>3.324</b>	<b>3.304</b>	<b>4.211</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>359</b>	<b>938</b>	<b>589</b>

continua

CELIA AGOSTINHO  
LINS DE  
SALES:8695015041  
5

Assinado de forma  
digital por CELIA  
AGOSTINHO LINS DE  
SALES:86950150415  
Dados: 2023.07.27  
13:31:22 -03'00'



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
 2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	430	1354	2255
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	306	336	347

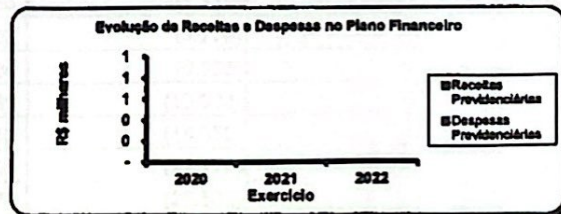
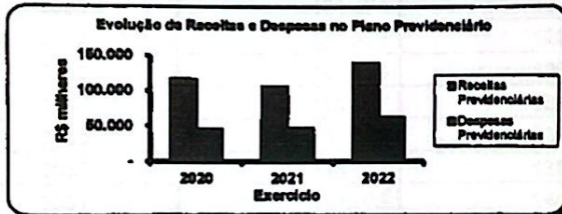
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0	4293	4747
Pensões	-	647	697
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	-	<b>4.940</b>	<b>5.444</b>

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XX) = (XVII - XVIII)	2020	2021	2022
	-	(4.940)	(5.444)



Nota Explicativa: O Município do Ipojuca não possui Plano em Repartição (Plano Financeiro)

CELIA  
 AGOSTINHO  
 LINS DE  
 SALES:8695015  
 0415

Assinado de forma  
 digital por CELIA  
 AGOSTINHO LINS DE  
 SALES:86950150415  
 Dados: 2023.07.27  
 13:32:07 -03'00'



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	116.550	76.313	40.237	-
2024	117.901	86.046	31.855	31.855
2025	118.948	94.710	24.238	56.093
2026	119.944	100.229	19.715	75.808
2027	120.722	105.231	15.491	91.299
2028	121.473	109.390	12.083	103.382
2029	121.498	115.696	5.802	109.184
2030	121.471	120.703	768	109.952
2031	121.474	122.786	(1.312)	108.640
2032	121.213	125.992	(4.779)	103.861
2033	120.529	128.924	(8.395)	95.466
2034	118.957	132.881	(13.904)	81.562
2035	117.394	135.453	(18.059)	63.503
2036	115.872	138.051	(22.179)	41.324
2037	114.063	140.629	(26.566)	14.758
2038	110.742	148.218	(37.476)	(22.718)
2039	106.766	156.209	(49.443)	(72.161)
2040	102.403	162.774	(60.371)	(132.532)
2041	98.451	164.639	(66.188)	(198.720)
2042	94.081	166.791	(72.710)	(271.430)
2043	89.639	167.271	(77.632)	(349.062)
2044	84.505	169.363	(84.858)	(433.920)
2045	78.814	171.902	(93.088)	(527.008)
2046	78.184	170.582	(92.398)	(619.406)
2047	77.653	168.389	(90.736)	(710.142)
2048	77.481	164.520	(87.039)	(797.181)
2049	77.359	160.326	(82.967)	(880.148)
2050	77.287	155.719	(78.432)	(958.580)
2051	77.247	150.752	(73.505)	(1.032.085)
2052	77.459	144.843	(67.384)	(1.099.469)
2053	77.659	138.863	(61.204)	(1.160.673)
2054	77.858	132.804	(54.946)	(1.215.619)
2055	78.096	126.559	(48.463)	(1.264.082)
2056	11.999	120.421	(108.422)	(1.372.504)
2057	11.326	114.055	(102.729)	(1.475.233)
2058	10.652	107.693	(97.041)	(1.572.274)

(continua)

CELIA AGOSTINHO  
LINS DE  
SALES:869501504

Assinado de forma  
digital por CELIA  
AGOSTINHO LINS DE  
SALES:86950150415





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	9.978	101.367	(91.389)	(1.663.663)
2060	9.316	95.066	(85.750)	(1.749.413)
2061	8.672	88.810	(80.138)	(1.829.551)
2062	8.040	82.651	(74.611)	(1.904.162)
2063	7.417	76.632	(69.215)	(1.973.377)
2064	6.819	70.738	(63.919)	(2.037.296)
2065	6.240	65.011	(58.771)	(2.096.067)
2066	5.683	59.473	(53.790)	(2.149.857)
2067	5.151	54.145	(48.994)	(2.198.851)
2068	4.644	49.043	(44.399)	(2.243.250)
2069	4.165	44.186	(40.021)	(2.283.271)
2070	3.714	39.584	(35.870)	(2.319.141)
2071	3.291	35.251	(31.960)	(2.351.101)
2072	2.899	31.194	(28.295)	(2.379.396)
2073	2.535	27.417	(24.882)	(2.404.278)
2074	2.201	23.922	(21.721)	(2.425.999)
2075	1.896	20.708	(18.812)	(2.444.811)
2076	1.619	17.775	(16.156)	(2.460.967)
2077	1.370	15.117	(13.747)	(2.474.714)
2078	1.147	12.728	(11.581)	(2.486.295)
2079	950	10.601	(9.651)	(2.495.946)
2080	777	8.726	(7.949)	(2.503.895)
2081	628	7.090	(6.462)	(2.510.357)
2082	499	5.679	(5.180)	(2.515.537)
2083	391	4.477	(4.086)	(2.519.623)
2084	301	3.470	(3.169)	(2.522.792)
2085	227	2.639	(2.412)	(2.525.204)
2086	167	1.965	(1.798)	(2.527.002)
2087	120	1.429	(1.309)	(2.528.311)
2088	84	1.014	(930)	(2.529.241)
2089	57	702	(645)	(2.529.886)
2090	38	474	(436)	(2.530.322)
2091	24	313	(289)	(2.530.611)
2092	15	204	(189)	(2.530.800)
2093	10	132	(122)	(2.530.922)
2094	6	86	(80)	(2.531.002)
2095	4	58	(54)	(2.531.056)
2096	2	40	(38)	(2.531.094)
2097	2	28	(26)	(2.531.120)
2098			-	(2.531.120)

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.

CELIA AGOSTINHO Assinado de forma digital  
por CELIA AGOSTINHO





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
 E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-

(continua)

CELIA  
 AGOSTINHO  
 LINS DE

Assinado de forma  
 digital por CELIA  
 AGOSTINHO LINS DE



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-

Nota Explicativa: O Município do Ipojuca não possui Plano em Repartição

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO





**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

1 - Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

2 - Os benefícios fiscais previstos na leis 1.791/2015 e 2.016/2021 já foram considerados na projeção da receita.

N

**CELIA AGOSTINHO**  
**LINS DE**  
**SALES:869501504**  
 15

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415  
 Data: 2023.07.27 13:43:53 -07'00'



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	104.049
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	27.478
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	76.571
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>76.571</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	34.403
Novas DOCC	34.403
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>42.168</b>

**Notas Explicativas:**

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.

CELIA AGOSTINHO  
 LINS DE  
 SALES:869501504  
 15

Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES:86950150415  
 Dados: 2023.07.27 12:47:15 -03'00'

AKEMI IVANA  
 MORIMURA  
 GARRIDO:643  
 62906487

Assinado de forma digital por AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO:64362906487  
 Dados: 2023.07.27 12:05:49 -03'00'

PAULINO  
 VALERIO DA  
 SILVA  
 NETO:793753  
 24400

Assinado de forma digital por PAULINO VALERIO DA SILVA NETO:79375324400  
 Dados: 2023.07.26 14:03:25 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

. PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.645		2.645
Auto de Infração - RFB	2.285	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação de despesas discricionárias	2.285
Medida Judicial Pendente de Comprovação - RFB	360	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação de despesas discricionárias	360
Avals e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	10.589		10.589
Assistências diversas: Ações emergenciais por ocorrência de calamidades públicas.	10.589	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.589
Outros Passivos Contingentes	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.234</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.234</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	47.606		47.606
Frustração na arrecadação de Convênios e outras Transferências de Capital	18.606	Contingenciamento de despesas de investimentos vinculadas a estas receitas	18.606
Frustração de Arrecadação de Recursos Próprios	29.000	Contingenciamento de despesas discricionárias	29.000
Restituição de Tributos a Maior	50		50
Restituição de Tributos a Maior	50	Adoção dos procedimentos contábeis para restituição dos tributos	50
Discrepância de Projeções	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>47.656</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>47.656</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.890</b>	<b>TOTAL</b>	<b>60.890</b>

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

CÉLIA AGOSTINHO  
 LINS DE  
 SALES 89650150415  
 487

AKEMI IVANA  
 MOREIRA  
 GABRIEL DO CARVALHO  
 487

PAULO VALERIO DA  
 SILVA NETO:79375324400  
 487

7



**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO VALOR PREVISTO P/2024 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
Manutenção de praças e espaços públicos	0,00	7.988.000,00
Manutenção de infraestrutura viária e da macro e micro drenagem	0,00	17.878.565,11
Manutenção preventiva, corretiva das estruturas de contenção de encostas, drenagens, pavimentação e escadarias existentes nas áreas de risco, nos distritos de Camela e Ipojuca sede	0,00	10.495.504,35
Manutenção de caráter preventivo e corretivo nas dependências dos prédios públicos administrativos	0,00	11.899.448,73
Implantação das obras do SAA em cinco comunidades rurais	500.000,00	0,00
Reforma do Mercado de Nossa senhora do Ó	226.113,78	0,00
Reforma do Prédio Sede da Prefeitura	340.000,00	0,00
Requalificação do Mercado Público de Camela	2.630.531,27	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>3.696.645,03</b>	<b>49.059.518,19</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Manutenção Predial preventiva e corretiva da Unidades de Saúde	0,00	13.510.845,53
Construção do Bloco Cirurgico no Hospital Carozita Brito	6.000.000,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>13.510.845,53</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
Manutenção preventiva e corretiva das escolas e prédios administrativos da SME	0,00	7.500.000,00
Construção Escola de Canoas	9.677.039,80	0,00
Construção de Escola de Nova Camela	984.227,58	0,00
Reforma da Escola Jesus Nazareno	4.220.684,74	0,00
Construção de Escola Vila do Estaleiro	3.078.791,55	0,00
Construção Escola da Bela Vista	4.450.055,08	0,00
Construção da Escola de Serrambi	1.700.000,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>24.109.799,78</b>	<b>7.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.806.443,78</b>	<b>69.070.363,72</b>

**RESUMO**

IDENTIFICAÇÃO	VALOR
Obras em execução	33.806.443,78
Conservação do Patrimônio Público	69.070.363,72
<b>TOTAL</b>	<b>102.876.807,50</b>

CELIA AGOSTINHO  
LPI DE  
SALES00000110415

AXEM IVANA  
MORIMURA  
GABRDO-643  
62906487

FALLINO VALENO  
SA 10.31A  
SE TO 702 P2.12-048